



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 42/2009**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a jornada escolar das séries iniciais da Escola Municipal Carlos Gomes – Ensino fundamental, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** - É instituído na Escola Municipal Carlos Gomes – Ensino Fundamental o Regime de Tempo Integral para as séries iniciais do Ensino Fundamental, conforme preceitua o artigo 157 parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Lupionópolis – Pr.

**Artigo 2º** - O Regime de Tempo Integral obedecerá ao horário das 8h00 às 16h00, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento e fará parte integrante das atividades pedagógicas, bem como o transporte escolar para os alunos residentes na zona rural.

**Artigo 3º** - O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, estabelecidas por normas da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 4º** - Dentro do prazo de 30 (*trinta*) dias a elaboração de toda a documentação a contar da data de publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, iniciará o projeto pedagógico do Regime de Tempo Integral, definindo as normas para a sua aplicação a partir do ano letivo de 2010, com homologação por decreto Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 29 de outubro de 2009.

  
**JOSE CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*